



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5052211-66.2016.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Sobreveio aos autos ofício do ilustre Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira, da 10ª Vara Federal de Brasília/DF, comunicando, no bojo da ação penal nº 60203-83.2016.4.01.3400, o adiamento do interrogatório de Eduardo Cosentino da Cunha para a data de 09/10/2017 (evento 72).

Submete, ainda, à apreciação deste Juízo novo pedido da Defesa de Eduardo Cosentino da Cunha de permanência do acusado no Distrito Federal até a prolação da sentença na ação penal supramencionada ou, pelo menos, da apresentação das alegações finais.

Consulta, assim, este Juízo a respeito da possibilidade de prorrogação da custódia do acusado no Distrito Federal até 09/10/2017 ou até a(s) data(s) solicitada(s) pela Defesa.

Adiado o interrogatório de Eduardo Cosentino da Cunha, é o caso de deferir a permanência do acusado até o dia 09/10/2017.

Descabe a prorrogação da permanência até a apresentação das alegações finais e/ou até a prolação da sentença, eis que tais atos não demandam a presença do acusado perante o Juízo da 10ª Vara Federal de Brasília/DF.

Assim, comunique-se ao ilustre Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira, com cópia deste despacho, informando que o condenado Eduardo Cosentino da Cunha poderá ficar em Brasília até o seu interrogatório e à disposição para ser apresentado para o referido interrogatório, redesignado para 09/10/2017, devendo ser requisitada a apresentação dele pela Polícia Federal pelo Juízo da 10ª Vara.

Por oportuno, comunique-se desde logo a Superintendência da Polícia Federal de Curitiba a respeito da presente decisão.

Ciência à Defesa e ao MPF.

Serve a presente decisão de ofício.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003937918v5** e do código CRC **9e320f1b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 22/09/2017 16:23:17

5052211-66.2016.4.04.7000

700003937918 .V5 FRH© SFM